LEI Nº 5138, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS, no âmbito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS, instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, gerir e aplicar recursos para o financiamento de programas, projetos, ações e atividades de prevenção à violência, redução da criminalidade, segurança no trânsito e fortalecimento da defesa social no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

§1º O Fundo ficará vinculado à Coordenação, Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal responsável pelas pastas de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, observada a estrutura administrativa vigente.

§2º A aplicação dos recursos do Fundo deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.998, de 11 de dezembro de 2025, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, criado pela Lei Municipal nº 4.999, de 11 de dezembro de 2025.

§3º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será gerido pela Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, atualmente exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, ou ao titular da Secretaria Municipal que eventualmente venha a assumir as atribuições da referida área, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – custear programas e projetos de prevenção à violência, segurança viária e redução da criminalidade;

II – apoiar ações integradas de segurança pública, trânsito, prevenção social e proteção comunitária;

III – contribuir para o aparelhamento, a modernização e a melhoria da infraestrutura dos órgãos municipais que atuem diretamente na segurança pública, trânsito e defesa social;

IV – apoiar a aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes, sistemas tecnológicos, softwares e dispositivos de comunicação;

V – custear ações de capacitação, formação, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados às áreas de segurança, trânsito e defesa social;

VI – apoiar a implantação, ampliação, modernização e manutenção de sistemas de videomonitoramento, sinalização, inteligência e centrais de análise de dados;

VII – fomentar programas de prevenção à violência nas escolas, nos espaços públicos, no trânsito e nos bairros;

VIII – promover estudos, diagnósticos e levantamentos estatísticos destinados ao aprimoramento das políticas municipais de segurança e trânsito.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – transferências de recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo e de outros entes federativos, mediante convênios, contratos de repasse ou termos de adesão;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos advindos de parcerias, acordos, termos de cooperação ou da coparticipação de outros municípios;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas as normas aplicáveis às finanças públicas;

VI – valores provenientes de emendas parlamentares destinadas às finalidades do Fundo;

VII – recursos arrecadados da alienação de veículos e equipamentos inservíveis do patrimônio municipal vinculados aos órgãos de segurança e trânsito;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos vinculados por lei, convênio ou instrumento específico deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades que justificaram seu ingresso.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas diretamente relacionadas com seus objetivos, sendo vedada a sua utilização para finalidades estranhas às estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO CONTROLE DO FUNDO

Art. 5º A gestão administrativa e operacional do Fundo será exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, assistido pelo Subcomandante e pela Corregedoria da Corporação, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, respeitadas as competências legais de cada unidade administrativa.

§1º Compete ao gestor do Fundo:

I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos, considerando as prioridades institucionais e as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – submeter o plano anual de aplicação dos recursos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS;

III – propor e acompanhar programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV – encaminhar aos setores competentes as demandas necessárias à execução orçamentária, financeira e administrativa das despesas autorizadas;

V – acompanhar a aplicação dos recursos e os resultados dos projetos financiados;

VI – encaminhar aos setores competentes os documentos e relatórios necessários à prestação de contas;

VII – assegurar a transparência da gestão, observadas as normas de publicidade e de proteção das informações legalmente sigilosas.

§2º O Subcomandante auxiliará o gestor no planejamento, na organização e no acompanhamento das ações e dos projetos financiados pelo Fundo.

§3º A Corregedoria poderá colaborar no acompanhamento da regularidade dos procedimentos relacionados à gestão do Fundo, dentro de suas atribuições institucionais, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados e mantidos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, com escrituração própria.

§1º Os cheques e movimentações financeiras do Fundo serão assinados conjuntamente pelo Coordenador ou Secretário Municipal responsável pela Segurança, Trânsito e Defesa Social e pelo Ordenador de Despesas do Município.

§2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados às finalidades do Fundo.

Art. 7º Da aplicação dos recursos do Fundo prestar-se-á contas nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente e pelas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados ao uso das estruturas municipais de segurança, trânsito e defesa social.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que for necessário ao funcionamento e operacionalização do Fundo.

I – à organização dos procedimentos administrativos de gestão do Fundo;

II – à elaboração e à execução do plano anual de aplicação;

III – aos fluxos de autorização, movimentação, acompanhamento e prestação de contas;

IV – aos mecanismos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados;

V – às demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 A instituição do Fundo não implica, por si só, a criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem autoriza a realização de despesas sem a correspondente previsão orçamentária e financeira.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação orçamentária e as exigências fiscais aplicáveis.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração